

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
DIREITO ADMINISTRATIVO I - TURMA B
EXAME DE RECURSO – CRITÉRIOS DE CORREÇÃO
18 de fevereiro de 2022

Regente: Professor Doutor Vasco Pereira da Silva

Duração: 120 minutos

Cotações: 20 valores - I = 10 valores; II: 5 valores; III = 5 valores

I

1. Caracterize o INEM, I.P., quanto à sua natureza jurídica, justificando devidamente. (2 valores)
- Instituto Público, pessoa coletiva de direito público, regulada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro. Definido por este diploma no n.º 1 do artigo 4.º. Tem autonomia administrativa e financeira e património próprio, de acordo com o mesmo preceito. Criado por lei, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

2. Considerando a sua resposta à questão anterior, em que tipo de Administração se insere e que tipo de poderes exerce o Governo sobre esta entidade? (2 valores)
- Inserção na administração indireta do Estado, pois trata-se de uma pessoa coletiva, de natureza pública, criada pelo Estado para prossecução de fins deste (no caso, a assistência a doentes súbitos e prestação de cuidados de saúde). Tem órgãos para prosseguir as suas atribuições;
- O Governo, através do artigo 199.º, d) da CRP e do artigo 7.º da Lei n.º 3/2004, exerce tutela sobre esta entidade, assim como superintendência (artigo 41.º e seguintes deste último diploma).

3. A atuação da Ministra da Saúde revela-se conforme a legalidade? Justifique. (3 valores)
- A Ministra da Saúde tutela o INEM, I.P., segundo o artigo 27.º, n.º 3, alínea c), da Lei Orgânica do XXII Governo Constitucional (que se fcciona estar em

vigor). Já o artigo 7.º, n.º 1, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, indica que cada I.P. está adstrito a um departamento ministerial.

- Isso significa que, para além da superintendência, tem uma função de controlo da legalidade e do mérito da atuação do INEM, I.P.;

- Contudo, o despacho da Ministra tem o conteúdo de uma ordem, pois é individual e concreta (refere a atuação a empregar – a compra dos veículos –, o seu número e vai ao detalhe de escolher a marca e impor uma data-limite). Por isso, sendo que a ordem, só poderá produzir os seus efeitos onde há poder de direção e hierarquia administrativa. Assim, conclui-se que a atuação da Ministra não está conforme a legalidade.

4. Em reunião ordinária do Conselho Diretivo do INEM, I.P., de 17 de fevereiro de 2022, foram delegadas no Presidente do Conselho Diretivo todas as competências deste órgão. O ato de delegação continha apenas uma referência genérica aos poderes a delegar e foi afixado na porta da sede do INEM, I.P. Aprecie a validade desta delegação de poderes. (3 valores)

- O artigo 45º, alínea a), do CPA proíbe a delegação da globalidade dos poderes do delegante, uma vez que isso esvaziaria as suas competências, indo contra o princípio da legalidade da competência (artigo 3.º do CPA);

- O ato de delegação de poderes deve conter todos os elementos indicados no n.º 1 do artigo 47.º do CPA, o que não se verificou;

- O ato de delegação deve ser publicado de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do CPA, articulado com o artigo 159.º do mesmo diploma.

Por todos estes motivos, a delegação de poderes é inválida.

II

Distinga, em não mais do que 10 linhas, duas e apenas duas das seguintes figuras (5 valores: 2,5 valores x 2):

- a) Ordem e Instrução; *ambas típicas do poder de direção, diferem no facto de a primeira ser individual e concreta e a segunda ser geral e abstrata. Apenas existem na administração direta do Estado, quando estamos perante uma relação de hierarquia administrativa;*

- b) Câmara Municipal e Assembleia Municipal; *ambos órgãos da pessoa coletiva município diferem no facto de a primeira ser um órgão executivo e a segunda um órgão deliberativo. Têm por isso diferentes competências no âmbito das atribuições do município, reguladas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) – artigo 32.º e seguintes (Câmara Municipal) e artigo 24.º e seguintes (Assembleia Municipal);*
- c) Superintendência e Tutela: *ambos poderes administrativos, o primeiro consubstancia diretrizes e recomendações não vinculativas, e o segundo um poder de controlo que pode incidir sobre o mérito e/ou a legalidade da atuação da pessoa coletiva tutelada. Referência à Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa).*

III

Comente um e apenas um dos seguintes excertos: (5 valores)

«(...) o trabalhador nem sempre está obrigado a cumprir as ordens que lhe são comunicadas pelos seus legítimos superiores em matéria de serviço (...)».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 29 de abril de 2014, proc. n.º 1097/13.

- *A relação hierárquica: conteúdo do poder de direção e deveres do subalterno;*
- *O dever de obediência: conceito e requisitos;*
- *A base legal do artigo 271.º da CRP; limites ao dever de obediência: a prática de atos que consubstanciam a prática de crimes;*
- *Referência a posições doutrinárias de relevo;*
- *Comentário crítico.*

«A autonomia administrativa exclui a hierarquia administrativa, tendo apenas como limite a tutela administrativa, que, porém, só existe nos casos expressamente previstos por lei e para os efeitos nela determinados».

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, de 10 de setembro de 2008, proc. n.º 504/07.

- *O significado de autonomia administrativa;*

- *Ratio do poder de tutela e tipo de administração em que se verifica;*
- *Conteúdo da tutela: artigo 3.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;*
- *Titularidade do poder de tutela: artigo 5.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;*
- *Comentário crítico.*